



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 081 /16 – CECE**

**Altera o inc. I e revoga o § do art. 195 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, e alterações posteriores, dispondo sobre a prejudicialidade na tramitação de proposições.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Dr. Thiago e Bernardino Vendrusculo.

A Procuradoria da Casa, fl. 07, manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 09 a 14, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto. O Processo foi encaminhado aos autores para se manifestarem quanto à contestação do Parecer da CCJ. Os autores apresentaram contestação e retornou o Processo à CCJ.

A Comissão de Constituição e Justiça, sobre a contestação, fls. 19 a 21, novamente se manifestou pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, fls. 23 a 25, concluiu pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, fls. 27 e 28, concluiu pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, fls. 30 e 31, manifestou-se pela aprovação do Projeto. O Projeto teve o parecer rejeitado, sendo redistribuído.



**PARECER Nº 081/16 – CECE**

É o relatório e passo a opinar.

A legislação vigente preceitua a independência e harmonia entre os poderes, reservando espaço equânime para atuação conjunta em prol da comunidade, baseando esta relação no diálogo e no respeito.

Não vemos motivo para alteração da regra regimental, uma vez que o processo democrático, o Regimento Interno e os recursos desta Casa permitem a tramitação conjunta de matérias, sem prejuízo individual, independentemente de sua origem.


É, também, inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às tarefas afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, na seara administrativa, que ofenda a garantia de gestão superior privativa do Chefe do Executivo Municipal.

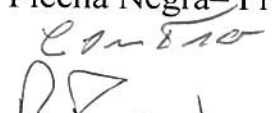
Pelo exposto, este relator opina pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de junho de 2016.

**Vereador Dinho do Grêmio,**  
**Relator.**

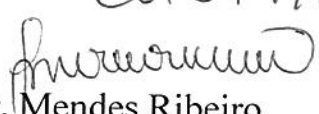
**Aprovado pela Comissão em 16-8-16.**

  
Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

  
Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Ver. Professor Garcia  
(em licença)

  
Ver. Sofia Cavedon

**CONTRA**  
  
Ver. Mendes Ribeiro